



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no quadro de avisos da  
Câmara, em 20/12/2013.

LEI MUNICIPAL Nº. 953/2013

*Antônio Augusto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
20/12/13  
*Ricardo*  
Servidor Público

**Dispõe sobre o número e a especificação de  
Feriados Municipais no âmbito do município  
de Fundão, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os feriados cívicos e religiosos do Município de Fundão-ES obedecerão ao que dispõe a Lei Federal Nº 9093/95, e se especificam a seguir:

- I – dia 20 de janeiro: Consagrado a São Sebastião;
- II – dia 19 de março: Consagrado a São José;
- III – data móvel alusiva à Sexta-Feira da Paixão;
- IV – dia 05 de julho: data alusiva à Emancipação Política do Município de Fundão.

§ 1º Em se tratando dos feriados descritos nos incisos I e IV do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mover, por decreto, a data do feriado para a segunda-feira subsequente às festividades locais, exceto se os aludidos feriados coincidirem com dia de domingo.

§ 2º Caso o feriado descrito no inciso II deste artigo coincida com sexta-feira ou sábado, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a mover, por decreto, o feriado para a segunda-feira da semana seguinte.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar ponto facultativo até o limite de 08 (oito) por ano, preferencialmente nos dias interpolados entre feriado e final de semana e vice-versa, no período de carnaval e em dias de guarda não contemplados nesta lei.

**Parágrafo Único.** Excluem-se do *caput* deste artigo as atividades essenciais, onde não são admitidas paralisações, bem assim as atividades letivas das instituições de ensino da rede pública municipal, que deverão cumprir calendário próprio.

*Antônio Augusto*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** Em se tratando de eventos de cunho nacional, o município acatará as deliberações do Governo Federal, devendo, em todo caso, haver a compensação de horas a ser organizada e fiscalizada pelo gestor de cada Secretaria.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 536, de 10 de março de 1982 e a Lei Municipal Nº 845, de 13 de abril de 2012.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 18 de dezembro de 2013.

  
**MARIA DULCE RUDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSI**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos